PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07
"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 09, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"REESTRUTURA A OUVIDORIA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, AMPLIA SUA ATUAÇÃO PARA ABRANGER A OUVIDORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, FIXA A GRATIFICAÇÃO DE SEU COORDENADOR EM R$ 1.000,00 E REVOGA PARCIALMENTE O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023."

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica reestruturada a Ouvidoria Municipal de Arapeí, que passa a atuar como Ouvidoria Geral do Município e Ouvidoria Municipal de Saúde, abrangendo os serviços públicos municipais em geral e, especificamente, as ações e os serviços do Sistema Único de Saúde – SUS sob responsabilidade do Município.

§ 1º - A atuação na área da saúde será exercida pela mesma estrutura de Ouvidoria, de forma integrada, sem criação de segunda função gratificada ou pagamento de gratificação adicional em razão dessa atuação.

§ 2º - A Ouvidoria ficará vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com autonomia técnica para receber, analisar e encaminhar manifestações, acompanhando seu tratamento pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A função gratificada de Coordenador de Ouvidoria, criada pela Lei Complementar nº 294, de 21 de janeiro de 2022, passa a denominar-se Coordenador da Ouvidoria Geral do Município e da Ouvidoria Municipal de Saúde, mantida uma única função.

Recebido
Jessica
16/10/26

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 09, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

§ 1º - As referências ao Coordenador de Ouvidoria ou ao responsável pela Ouvidoria constantes dos arts. 1º, 2º e 4º da Lei Complementar nº 294, de 2022, passam a corresponder à função com a denominação prevista no caput deste artigo.

§ 2º - O Coordenador será designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria, dentre servidores ocupantes de cargo efetivo do Município, com escolaridade mínima de ensino médio completo e aptidão para as atribuições de direção e coordenação da Ouvidoria.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria Geral do Município e à Ouvidoria Municipal de Saúde:

I - receber, registrar, analisar e encaminhar aos setores competentes reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais manifestações dos usuários dos serviços públicos municipais;

II - acompanhar o tratamento das manifestações, solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos responsáveis e comunicar ao usuário a resposta conclusiva;

III - promover a participação dos usuários na avaliação e na melhoria dos serviços públicos, propondo medidas para corrigir falhas e prevenir sua repetição;

IV - acolher e acompanhar, especificamente, as manifestações relativas ao acesso, à qualidade e à prestação das ações e dos serviços de saúde sob responsabilidade municipal, inclusive aqueles executados por prestadores contratados ou conveniados ao SUS;

V - orientar os usuários sobre os canais de atendimento e sobre seus direitos no âmbito do SUS, encaminhando aos órgãos competentes as demandas que ultrapassem a atribuição municipal;

VI - articular-se com o órgão municipal de saúde, com o Conselho Municipal de Saúde e com as ouvidorias estadual e federal do SUS, respeitadas as competências de cada instituição;

VII - elaborar relatório anual de gestão, com as informações exigidas pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, incluindo análise específica das manifestações da saúde, e divulgá-lo com proteção dos dados pessoais;

VIII - resguardar a identidade dos manifestantes e a confidencialidade das informações, especialmente dos dados pessoais sensíveis de saúde, nos termos da legislação aplicável.

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 09, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Parágrafo único. A atuação da Ouvidoria não substitui a gestão dos serviços de saúde, a regulação assistencial, o atendimento de urgência e emergência, as atividades de fiscalização ou os procedimentos de apuração disciplinar, cabendo-lhe encaminhar os fatos às autoridades competentes.

Art. 4º - Compete ao Coordenador dirigir, planejar, organizar e supervisionar as atividades da Ouvidoria, estabelecer e acompanhar os fluxos de atendimento, controlar os prazos, coordenar a elaboração dos relatórios e propor melhorias ao Chefe do Poder Executivo e aos gestores responsáveis.

Art. 5º - A Ouvidoria assegurará atendimento por canais presenciais e eletrônicos acessíveis, admitindo manifestações verbais, que serão reduzidas a termo, e observará os procedimentos da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

§ 1º - A resposta conclusiva ao usuário será encaminhada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 2º - As solicitações de informações e esclarecimentos formuladas pela Ouvidoria aos órgãos e agentes públicos municipais deverão ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 3º - O tratamento de dados observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais normas de proteção de informações pessoais, vedada a divulgação indevida da identidade do usuário e de informações de saúde.

Art. 6º - Fica fixada em R$ 1.000,00 (mil reais) a gratificação mensal devida ao servidor formalmente designado e em efetivo exercício da função de Coordenador da Ouvidoria Geral do Município e da Ouvidoria Municipal de Saúde.

§ 1º - A gratificação é única pelo exercício integrado das atribuições e substitui integralmente a gratificação anteriormente prevista para a Ouvidoria, vedado o pagamento simultâneo das duas parcelas.

§ 2º - O valor previsto no caput será revisto na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido em lei para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

§ 3º - A gratificação será devida enquanto perdurarem a designação e o efetivo exercício da função, não se incorporará à remuneração do cargo efetivo e não poderá ser acumulada com outra função gratificada, observada a legislação municipal aplicável.

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 09, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 7º - Fica revogada, exclusivamente quanto à Ouvidoria, a disposição do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 294, de 21 de janeiro de 2022, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 304, de 14 de dezembro de 2023, correspondente à expressão "e no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao servidor ocupante da Ouvidoria".

Parágrafo único. Permanecem em vigor as disposições relativas às funções e às gratificações dos Coordenadores de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica, inclusive as revisões legalmente concedidas, bem como as demais disposições da Lei Complementar nº 294, de 2022, não modificadas por esta Lei Complementar.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará os fluxos, os canais de atendimento e os procedimentos necessários à execução desta Lei Complementar, podendo adotar sistemas de informação integrados às redes de ouvidorias do SUS, observados os requisitos de adesão e a proteção dos dados pessoais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a autorização na lei de diretrizes orçamentárias, a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências constitucionais e legais relativas à despesa com pessoal.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 16 de outubro de 2026.

RENE LUCIO GONCALVES:28887235813
Assinado de forma digital por RENE LUCIO GONCALVES:28887235813
Dados: 2026.10.16 12:47:43 -03'00'

RENÊ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA
ARAPEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07
"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 09, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Arapeí, 16 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Submeto à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que reestrutura a Ouvidoria Municipal de Arapeí, amplia sua atuação para abranger expressamente as ações e os serviços públicos de saúde e fixa em R$ 1.000,00 (mil reais) a gratificação mensal devida ao servidor responsável por sua coordenação.

A Ouvidoria constitui um canal de comunicação entre a população e a Administração Pública, permitindo o recebimento de reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios. Além de assegurar espaço para a manifestação dos cidadãos, sua atuação fornece informações que auxiliam os gestores na identificação de falhas e na melhoria dos serviços municipais.

Na área da saúde, esse instrumento assume especial relevância, pois permite conhecer as dificuldades enfrentadas pelos usuários no acesso aos atendimentos, exames, medicamentos e demais serviços do Sistema Único de Saúde — SUS sob responsabilidade municipal. O acompanhamento dessas manifestações contribui para orientar providências administrativas e aperfeiçoar o atendimento à população.

A proposta busca organizar essa atuação de forma integrada, aproveitando a estrutura da Ouvidoria já existente. Assim, a Ouvidoria Geral do Município passará a exercer também as atribuições de Ouvidoria Municipal de Saúde, sob uma única coordenação, sem criação de uma segunda função gratificada.

O projeto estabelece responsabilidades relacionadas ao recebimento e ao encaminhamento das demandas, ao acompanhamento das respostas dos setores competentes, ao

Recebido
Jessica
16/10/26

controle dos prazos e à elaboração de relatórios. Também prevê a proteção da identidade dos manifestantes e das informações pessoais, com especial atenção aos dados sensíveis de saúde.

A fixação da gratificação mensal em R$ 1.000,00 (mil reais) decorre da ampliação das atribuições e das responsabilidades do servidor designado. A coordenação passará a abranger, expressamente, o acompanhamento das manifestações relativas à saúde e a articulação com os setores e as instituições competentes, exigindo organização, discrição e supervisão contínua dos procedimentos.

A gratificação será única pelo exercício integrado das atribuições da Ouvidoria Geral e da Ouvidoria Municipal de Saúde, ficando seu pagamento condicionado à designação formal e ao efetivo desempenho da função. Dessa forma, o novo valor substituirá a parcela anteriormente prevista para a Ouvidoria.

Para assegurar clareza à legislação municipal, o projeto prevê a revogação parcial do artigo 3º da Lei Complementar nº 294, de 21 de janeiro de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 304, de 14 de dezembro de 2023, exclusivamente no trecho referente à gratificação da Ouvidoria. Permanecem preservadas as disposições relativas às funções e às gratificações dos Coordenadores de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica, inclusive as revisões legalmente concedidas.

A implementação da medida deverá observar as exigências de adequação orçamentária e financeira e os limites legais de despesa com pessoal, com a correspondente instrução do processo legislativo.

Com a presente iniciativa, pretende-se fortalecer a participação dos cidadãos, aprimorar o acompanhamento das demandas da população e oferecer à gestão municipal informações que contribuam para a melhoria dos serviços públicos, especialmente na área da saúde.

Diante dessas razões, solicito aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

RENE LUCIO GONCALVES:28887235813
Assinado de forma digital por RENE LUCIO GONCALVES:28887235813
Dados: 2026.10.16 12:48:01 -03'00'

RENE LUCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

REAJUSTE GRATIFICAÇÃO OUVIDORIA

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para os custos para grattificação da ouvidoria conforme quadro baixo, que possa ser analisado tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento, assim como os limites das despesas com pessoal do município.

CARGOS	Valor atual	Valor reajustado	Diferença
Gratificação	500,00	1.000,00	500,00

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Acréscimo no exercício financeiro 3 meses (vencimentos e encargos)	2.275,00

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício de 2026
Acréscimo com Folha de pagamento

A) Superávit Financeiro previsto em 31/12/2025	R$	
B) (+) Previsão de arrecadação para 2026	R$	33.255.759,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2026	R$	33.255.759,00
D) Custo estimado para 2026	R$	2.275,00

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,006%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,006%

Exercício de 2027
Acréscimo com Folha de pagamento

A) Superávit Financeiro previsto em 31/12/2026	R$	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2027	R$	34.918.546,95
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2027	R$	34.918.546,95
D) Custo estimado para 2027	R$	8.775,00

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,02%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,02%

Exercício de 2028
Acréscimo com Folha de pagamento

A) Superávit Financeiro previsto em 31/12/2027	R$	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2028	R$	36.664.474,30
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2028	R$	36.664.474,30
D) Custo estimado para 2028	R$	8.775,00

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,02%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,02%

DA CONFORMIDADE DOS LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

Exercício de 2026:

Receita Corrente Liquida setembro– 2026	R$ 40.782.584,12
Gastos com Pessoal setembro– 2026	R$ 14.915.862,61
Custo estimado para o ano	R$ 2.275,00
Total de Gastos	R$ 14.918.137,61
Percentual dos Gastos	**51,30% - 36,58%**

Exercício de 2027:

Receita Corrente – Previsão 2027	R$ 42.821.713,32
Gastos com Pessoal – 2027	R$ 15.661.655,74
Custo estimado para o ano	R$ 8.775,00
Total de Gastos	R$ 15.670.430,74
Percentual dos Gastos	**51,30% - 36,59%**

Exercício de 2028:

Receita Corrente – Previsão 2028	R$ 44.962.798,99
Gastos com Pessoal – 2028	R$ 16.444.738,52
Custo estimado para o ano	R$ 8.775,00
Total de Gastos	R$ 16.453.513,52
Percentual dos Gastos	**51,30% - 36,59%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07
"As pessoas em primeiro lugar"

PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Para base da previsão de arrecadação do exercício de 2026, utilizamos os dados arrecadados da Receita Corrente Líquida de setembro de 2026. E as despesas de pessoal foram calculados os valores de 12 meses a contar de setembro de 2026.

Foram acrescidos 5% de acrescimo no valor dos vencimentos e receita corrente líquida.

Como pode ser constatado pelos números acima, com o aumento da folha de pagamento, e, a manter o nível de previsão de arrecadação de 2026, a Prefeitura Municipal estará dentro dos limites máximos da Lei Complementar 101/00. Alertamos que todas as alterações como criação de cargos, contratações, realização de concursos e quaisquer acréscimos em folha de pagamento, inclusive horas extras acima dos valores que estão sendo pagos deverá ser precedido de novo impacto, para não causar infringência da Legislação vigente.

Arapei, 19 de outubro de 2026

Michelly de Cássia Gonçalves Simões
Assessora Contábil
CRC/SP: 301378/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07
"As pessoas em primeiro lugar"

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSITIVO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Arapei, 19 de outubro de 2026

RENE LUCIO GONCALVES:28887235813

Assinado de forma digital por RENE LUCIO GONCALVES:28887235813
Dados: 2026.10.19 11:07:37 -03'00'

Renê Lúcio Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal

09/2026

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" (Poder Executivo)

LRF, art.55, inciso I, alínea "a"

Último processamento: 01/01/0001 00:00:00

Despesas com Pessoal	Evolução da Despesa Liquidada nos Últimos 12 Meses												Total (últimos 12 meses)
	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	09/2026	
DESPESAS													
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	873.843,58	916.359,76	1.619.626,26	695.298,97	957.494,46	1.000.876,45	994.344,08	1.003.377,76	1.048.712,96	983.082,22	992.398,04	1.223.576,49	12.308.991,03
Contratação Temporária													
Terceirização de Mão de Obra (art.18, par. 1º da LRF)													
Remuneração de Agentes Políticos													
Encargos Sociais	195.396,97	202.160,00	469.733,28	174.784,39	241.901,76	245.806,48	253.773,61	255.323,11	271.349,46	249.495,72	251.257,10	261.839,53	3.072.821,41
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
Outras Despesas e Obrigações (Variáveis)													
Despesas de Exercícios Anteriores													
Sentenças Judiciais	12.338,88		3.903,28			2.000,00			506.705,07	1.547,71		8.445,69	534.940,63
Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.607,04		46.378,44		6.789,47	4.571,19		2.109,71	24.297,22	165,00			89.918,07
Compensações a Regimes de Previdência													
Restos a Pagar não Processados Liquidados													
SUBTOTAL (I)	1.087.186,47	1.118.519,76	2.139.641,26	870.083,36	1.206.185,69	1.253.254,12	1.248.117,69	1.260.810,58	1.851.064,71	1.234.290,65	1.243.655,14	1.493.861,71	16.006.671,14
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Incentivo à Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	12.338,88		3.903,28			2.000,00			506.705,07	1.547,71		8.445,69	534.940,63
Despesa com Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Vinculados													
Venc. Agente Comun.de Saude e Agente de Comb. as endemias (EC 120/2022)	19.670,54	27.967,89	29.922,54	28.451,65	29.518,05	20.337,90	23.552,36	26.860,50	27.468,45	21.034,04	23.216,43	30.107,75	308.108,10
(enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira EC	19.041,06	19.041,06	57.123,18	16.950,50		16.950,50	16.950,50	16.950,50	33.901,00		16.950,50	33.901,00	247.759,80
Restos a Pagar não Processados Liquidados													
SUBTOTAL (II)	51.050,48	47.008,95	90.949,00	45.402,15	29.518,05	39.288,40	40.502,86	43.811,00	568.074,52	22.581,75	40.166,93	72.454,44	1.090.808,53
TOTAL LIQUIDO (I-II)	1.036.135,99	1.071.510,81	2.048.692,26	824.681,21	1.176.667,64	1.213.965,72	1.207.614,83	1.216.999,58	1.282.990,19	1.211.708,90	1.203.488,21	1.421.407,27	14.915.862,61

MUNICÍPIO DE ARAPEI - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - RCL

LRF, artigo 53, inciso I

Setembro de 2026

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Ultimos 12 Meses												Total (últimos 12 meses)
	out/2025	nov/2025	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	mai/2026	jun/2026	jul/2026	ago/2026	set/2026	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.909.744,55**	**3.443.670,24**	**4.877.851,73**	**3.274.493,58**	**3.457.687,06**	**3.411.713,53**	**3.245.784,14**	**4.019.506,75**	**5.607.416,59**	**4.294.139,84**	**3.743.354,58**	**4.321.415,22**	**46.606.777,81**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	137.811,76	138.223,95	229.238,16	68.500,95	87.474,89	163.514,09	152.393,24	131.836,92	108.360,59	95.008,29	135.603,01	136.868,14	1.584.833,99
Receita Patrimonial	39.097,95	38.462,91	51.544,11	47.051,36	46.832,92	57.297,88	50.233,23	48.692,83	67.107,09	80.067,50	73.849,19	76.322,56	676.559,53
Transferência Correntes	**2.732.681,80**	**3.265.846,91**	**4.596.742,95**	3.158.913,76	3.323.312,45	3.190.610,38	2.952.942,15	3.838.734,85	5.431.695,42	4.118.787,05	3.533.683,94	4.108.145,92	44.252.097,58
Outras Receitas Correntes	153,04	1.136,47	326,51	27,51	66,80	291,18	90.215,52	242,15	253,49	277,00	218,44	78,60	93.286,71
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**2.909.744,55**	**3.443.670,24**	**4.877.851,73**	**3.274.493,58**	**3.457.687,06**	**3.411.713,53**	**3.245.784,14**	**4.019.506,75**	**5.607.416,59**	**4.294.139,84**	**3.743.354,58**	**4.321.415,22**	**46.606.777,81**
DEDUÇÕES (II)	**321.170,99**	**396.912,10**	**483.110,28**	**440.248,77**	**479.263,58**	**400.662,26**	**390.066,24**	**456.612,49**	**497.291,19**	**335.528,80**	**423.753,80**	**374.439,40**	**4.999.059,90**
Contribuição do Servidor a R.P.P.S													
Receitas de Compensação Previdenciária													
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS													
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	321.170,99	396.912,10	483.110,28	440.248,77	479.263,58	400.662,26	390.066,24	456.612,49	497.291,19	335.528,80	423.753,80	374.439,40	4.999.059,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)													**41.607.717,91**
(-) Transferências obrigatárias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, 1, da CF) (IV)		**67.297,00**							**550.000,00**				**617.297,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)													**40.990.420,91**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, 16, da CF) (VI)													
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	**15.503,28**	**15.273,01**	**31.170,50**	**16.210,00**	**16.210,00**	**16.210,00**	**16.210,00**	**16.210,00**	**16.210,00**	**16.210,00**	**16.210,00**	**16.210,00**	**207.836,79**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)													**40.782.584,12**